

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ...Projeto de Lei nº 63/2003.....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 09/06/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 09 / 06 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3244

Lei n.º 3292, de 10 de junho de 2003

Lei 63/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3292, DE 10 DE JUNHO DE 2003

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Promoção e Assistência Social:

APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor - Dependente	RS 304,25	RS 2.738,25
Lar do Idoso – Servas do Senhor-Independente	RS 335,28	RS 3.017,52
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Independente	RS 251,46	RS 2.263,14
Sociedade Obreiros da Caridade (Vila Lucas Evangelista)	RS 628,65	RS 5.657,85
Total	RS 1.519,64	RS13.676,76

1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 07 (sete) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2003.

APOIO A PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor-dependente	RS 78,24	RS 547,68
Lar do Idoso – Servas do Senhor-independente	RS 86,22	RS 603,54
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina-Independente	RS 64,68	RS 452,76
Sociedade Obreiros da Caridade (Vila Lucas Evangelista)	RS 161,66	RS 1.131,62
Total	RS 390,80	RS 2.735,60

1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de junho de 2003

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

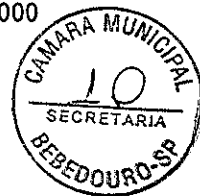
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de junho de 2003.

Roberto Afonso Glampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/318/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 63/2003, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3244/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3244/2003

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Promoção e Assistência Social:

APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor – Dependente	R\$ 304,25	R\$ 2.738,25
Lar do Idoso – Servas do Senhor – Independente	R\$ 335,28	R\$ 3.017,52
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Independente	R\$ 251,46	R\$ 2.263,14
Sociedade Obreiros da Cariade(Vila Lucas Evangelista)	R\$ 628,65	R\$ 5.657,85
Total	R\$1.519,64	R\$13.676,76

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 - 08241 4015 - 9046.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 07 (sete) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal - Serviço de Ação Continuada/2003:

APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor-dependente	R\$ 78,24	R\$ 547,68
Lar do Idoso – Servas do Senhor-Independente	R\$ 86,22	R\$ 603,54
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina-Independente	R\$ 64,68	R\$ 452,76
Sociedade Obreiros da Caridade (Vila Lucas Evangelista)	R\$161,66	R\$1.131,62
Total	R\$390,80	R\$2.735,60

I – Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00. 00 – 08241 4015 – 9046.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de junho de 2003.

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 63/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, *09* de *Junho* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *09* de *Junho* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 63/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *09* de *Junho* de 2003.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

[Signature]
CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *09* de *Junho* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 63/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 09 de junho de 2003.

JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

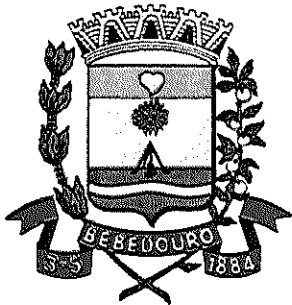
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, 09 de junho de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 63/2003. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona em seus artigos 1º e 2º. Nesse caso, ficou ressaltado que os valores direcionados às mesmas são oriundos do Ministério da Promoção Social e referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal do Serviço de Ação Continuada/2003.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus dispositivos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria (vide os arts. 1º e 2º). Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 09 de junho de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI
O.A.B. 112.825-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de junho de 2003.
OEP/243/2003/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

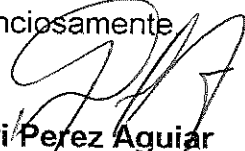
Trata-se de subvenções concedidas às entidades do município, conforme os programas mencionados, em 09 e 07 parcelas mensais, cujos valores estão especificados no presente projeto, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2003 e que a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.


Gostaríamos de ressaltar que o Plano de Ação regulamentando o repasse das referidas subvenções só nos foi apresentado no dia 02/06/2003, e somente após a análise do mesmo, foi elaborado o projeto para encaminhamento e apreciação dessa Casa de Leis.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial** ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURD
PROT: 5749/2003
DATA: 05/06/2003 HORA: 11:38:30
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/243/03-NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 09/06/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOSCarlos Alberto Corfeia Orphan
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 63 /2003

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **09 (nove) parcelas mensais**, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Promoção e Assistência Social:**

§ 2º - APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor - Dependente	R\$ 304,25	R\$ 2.738,25
Lar do Idoso – Servas do Senhor-Independente	R\$ 335,28	R\$ 3.017,52
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Independente	R\$ 251,46	R\$ 2.263,14
Sociedade Obreiros da Cariade (Vila Lucas Evangelista)	R\$ 628,65	R\$ 5.657,85
Total	R\$ 1.519,64	R\$13.676,76

! - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **07 (sete) parcelas mensais**, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2003.

APOIO A PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor-dependente	R\$ 78,24	R\$ 547,68
Lar do Idoso – Servas do Senhor-independente	R\$ 86,22	R\$ 603,54
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina-Independente	R\$ 64,68	R\$ 452,76
Sociedade Obreiros da Caridade (Vila Lucas Evangelista)	R\$ 161,66	R\$ 1.131,62
Total	R\$ 390,80	R\$ 2.735,60

! - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de junho de 2003


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Deus Seja Louvado”